



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2017**

**CONTRATO Nº 21/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL, PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PACIENTES DE ALTO RISCO DE VIDA E DE CARATER ELETIVO, DESTE MUNICÍPIO,, DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO 25/2016 PREGÃO PRESENCIAL 17/2016 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A EMPRESA MEDSUL REMOÇÕES LTDA-EEP.**

**SÃO PARTES:**

*De um lado,*

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº18.188.276/0001-00, sediado administrativamente à Rua 1º de março, n.º 450, Bairro Centro, na cidade de Olímpio Noronha, MG, e aqui representado pelo Prefeito, o Sr Carlos Alberto de Castro Pereira neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE;

*De outro lado,*

**A EMPRESA: MEDSUL REMOÇÕES LTDA-EEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.143.704/0001-30, sediada na cidade de Varginha/MG, à Rua Professora Adriana Balbino Gambogi, Bairro parque Residencial Rio Verde, neste ato representada por Bruna Rúbia Pinto Silva ,CPF: 010.411.641-22 neste ato denominada simplesmente CONTRATADA;

Nos termos do presente **CONTRATO DE Prestação de Serviços**, decorrente de licitação, modalidade **PREGÃO 25/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o edital respectivo e as normas da Lei n.º 8.666/93, deliberam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI MÓVEL, PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PACIENTES DE ALTO RISCO DE VIDA E DE CARATER ELETIVO, DESTE MUNICÍPIO**, nos termos e condições enunciadas no Processo N.º. 25/2017.

**1.2.** As despesas com os serviços objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02.04.01-10.302.9013.2016-3.3.90.39.00

FICHA: 115

FONTE: 102

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
048/2017

  








PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS**

Os preços que passam a ser registrados, conforme proposta da **CONTRATADA** que é parte integrante do presente instrumento são os seguintes:

Item	Especificação	UN	Valor Unitário Km	Quantidade estimada em Km/horas
01	Ambulância de suporte Avançado, tipo "D" - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalares que necessitam de cuidados médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção ATE 100 KM RODADOS. Conforme características constantes na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução COFE 375/2011.	Km	R\$ 17,60	2.500
02	Ambulância de suporte avançado tipo "D" - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalares que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve constar com os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção, ACIMA DE 100 KM RODADO. Conforme características constantes na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução.	Km	R\$ 14,70	4.502
03	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo D: (A hora parada poderá ser cobrada somente a partir da primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco com emergências de transporte inter-hospitalares que necessitem de	Hor a	R\$ 165,00	200

*Opicassi*

*Ⓞ*

*Ⓞ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

	<b>cuidados médicos intensivos necessários para esta função. Veículo sempre acompanhado de equipe médica.</b>			
04	<b>Transporte em ambulância de suporte avançado tipo "D" - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte Hospital São Lourenço para Clínica São Lourenço para realização de exames especializados.</b>	UN	R\$ 1.380,00	50

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O Registro de Preços constante do presente contrato vigorará até dia 31/12 de 2017, cuja eficácia se condiciona à publicação do presente instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será efetivada mediante a emissão da Ordem de Serviços e sua entrega a **CONTRATADA**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

**4.1.** O Município de Olímpio Noronha, durante a vigência do presente Registro de Preços, poderá solicitar serviços decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Serviço, que serão entregues a **CONTRATADA** prestar os serviços, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão nº 25/2016 no Decreto instituidor do Registro de Preços e neste instrumento:

**4.2.** A Ordem de Serviços é o documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso e estipularão:

a) as especificações e a quantidade dos serviços desejados pela Secretaria ou órgão requisitante;

b) a forma da prestação dos serviços;

c) o prazo máximo da realização dos serviços, que será contado da data de entrega da Ordem de Serviços ao fornecedor, observado prazo previsto neste instrumento, no Edital e seus Anexos;

d) o valor unitário e total a ser pago em decorrência dos serviços prestados;

**4.3.** Não será admitida a prestação dos serviços, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o contrato acessório através da emissão da Ordem de Serviço, observado o seguinte, quando couber:

a) A solicitação de prestação de serviço, decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;

b) A emissão da Ordem de Serviços será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

c) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Serviços será autorizada pela Secretaria solicitante ou por quem esta delegar;

d) A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso não obriga a Administração a firmar as aquisições dos serviços que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

  
  


  
  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Registro de Preços, realizado pelo Município de Olímpio Noronha e formalizado através do presente contrato, aplica-se aos órgãos ou unidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Prazos de início dos serviços serão aqueles estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, ou aqueles que constarem na Ordem de Serviços;

**Subclausula Primeira:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela chefia do órgão requisitante;

**Subclausula Segunda:** Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta for cumprida, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

7.1. Não será admitido a prestação dos serviços pela CONTRATADA sem que ele esteja de posse da Ordem de Serviços respectiva;

7.2. O objeto do Registro de Preços e deste Contrato será prestado em favor da Unidade requisitante, em local por ela indicado e expresso na Ordem de Serviços, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

7.3. Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.4. Consideram-se condições deste contrato as disposições do Decreto Instituidor do Registro de Preços.

7.5. Não será aceito o atendimento parcial dos serviços constantes da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Constituem obrigações da Contratada/Detentora do Registro de Preços:

a) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

b) Respeitar o prazo de entrega fixado pelo CONTRATANTE;

c) Comunicar ao Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

h) Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.

i) Responsabilizar-se-á, direta e exclusivamente, pelo socorro 24 (vinte e quatro) horas, para sinistros e socorros mecânicos, com substituição do veículo sinistrado ou com problema mecânico em até 02 horas da comunicação oficial do ocorrido.

j) É vedado à licitante vencedora transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Registro de Preços, sem anuência da CONTRATANTE.

k) Fica a(s) licitante(s) vencedora(s), obrigada a manter todas as condições da habilitação, durante todo o prazo de execução contratual.

Feito em Olímpio Noronha, 27 de Fevereiro de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados mediante a apresentação das notas fiscais, observados o disposto no edital.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

É vedado qualquer reajustamento de preços, por doze meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 25/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**10.1.** Dentro do prazo de validade do registro os preços poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa da Contratada/Detentora do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada;

**10.2.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedor do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.3.** É vedado ao prestador dos serviços interromper a execução dos mesmos, sendo obrigado a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas nas Cláusulas deste instrumento e do Edital.

**10.4.** Aplicam-se ao presente contrato os critérios de revisão de preços constantes do Decreto instituidor do Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DESTES CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**11.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:**

- a) o prestador dos serviços deixar de cumprir as exigências do edital;
- b) o prestador dos serviços não atender à convocação para prestar os serviços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o prestador de serviços se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do Registro de Preços;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**11.2. A solicitação da CONTRATADA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa previa do prestador de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1.** A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e em qualquer dispositivo legal.

**12.2.** Pela infração das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas deste Edital.

**12.3.** A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste Edital e em seus Anexos.

**12.4.** A recusa do adjudicatário em retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei n.º 8666/93;

**12.5.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.6.** A penalidade de advertência prevista será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**12.7.** A multa prevista será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) O atraso para início da prestação dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no limite de 10% (dez por cento);

b) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato;

c) A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

d) O atraso reiterado para início da prestação dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no limite de 10% (dez por cento);

e) A prestação dos serviços em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o contratado à multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido;

f) A prestação dos serviços pela Contratada, diverso da proposta, sem a prévia e expressa autorização da Administração, acarretará ao contratado multa de 5% (cinco por cento) do valor total do da parcela a ser medida;

**12.8.** A aplicação, das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência, da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista;

**12.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório, e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

*Handwritten signatures and initials.*

*Official stamp of the Municipality of Olímpio Noronha, Minas Gerais, dated 04/08/2011.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**12.10.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da pena de execução dos serviços contratados;

**12.11.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

**12.12.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

O presente contrato, bem como o registro de preços, poderão ser rescindidos e cancelados por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes será providenciada pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha 07 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Carlos Alberto de Castro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

MEDSUL REMOÇÕES LTDA

CNPJ: 11.143.704/0001-30

Bruna Rúbia Pinto da Silva

CPF: 010.411.641-22

.Contratada

**Testemunhas:**

1.           Celente Narassi            
Cpf 689.145.136-04

2.           Macich            
Cpf 042.153.196-76